

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO JUMENTO PÊGA, REALIZADA POR VIDÉO CONFERÊNCIA EM DEZ DE AGÔSTO DE DOIS MIL E VINTE, PRESENTES OS SEGUINTE CONSELHEIROS: André Luiz Ferreira Silva, Fabrício Braga Almeida, (Presidente do CDT/ABCJPÊGA), Lucas Quintas Radel, Márcio Campos, Pedro Gama Ker, (Vice-Presidente do CDT/ABCJPÊGA), Samuel Andrade (Superintendente do Registro Genealógico da ABCJPÊGA), Serguei Brener (Representante do Ministério da Agricultura e da Produção Animal), Viriato Mascarenhas Gonzaga III. O Presidente do CDT/ABCJPÊGA, Fabrício Braga Almeida, abriu a reunião, colocando os assuntos constantes da pauta, para discussão e deliberação:

Primeiro assunto: Aprovação do Novo Regulamento de Exposições, após discussões foi deliberado as seguintes modificações ao Regulamento: CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS, será agrupado com o: CAPÍTULO VII – DOS CONJUNTOS. No CAPÍTULO VI – DOS PRÊMIOS, TÍTULOS E APURAÇÃO DOS RESULTADOS – **Segundo assunto:** Art.22 – Além dos campeonatos mencionados no Art.11, Campeonatos de Categoria, serão julgados ainda o GRANDE CAMPEÃO (Ã) JOVEM DA RAÇA PÊGA e GRANDE CAMPEÃO (Ã) ADULTO (Ã) DA RAÇA PÊGA e seus RESERVADOS. E fica instituído a partir da data de publicação deste Regulamento o título de ‘GRANDE CAMPEÃO (Ã) DE “MARCHA” DA RAÇA PÊGA, e serão julgados em separado, dos GRANDES CAMPEONATOS DA RAÇA PÊGA JOVEM (Â), e ADULTOS (Â), os GRANDES CAMPEONATOS DE “MARCHA” DA RAÇA PÊGA, JOVEM (Ã), entre os animais classificados em primeiros (as) prêmios de ANDAMENTO/MARCHA, nas categorias, e os GRANDES CAMPEONATOS DE “MARCHA” DA RAÇA PÊGA ADULTO (Ã), entre os animais classificados em primeiros (as) prêmios de ANDAMENTO/MARCHA, nas categorias. **Terceiro assunto:** - No CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – , Fica instituído, a partir da publicação deste Regulamento no seu Art.38 - § 1º Na apresentação de asininos ao cabresto para os julgamentos de ANDAMENTO E MORFOLOGIA, somente será permitida a presença na pista de um (01) puxador e um (01) tocador, permitindo apenas estímulos sonoros bucais, efetuados pelo puxador e tocador, proibidas as ajudas

artificiais, ex.: talas de qualquer material, varas de madeira, chicotes de qualquer material, rebengues, esporas, cones, sacolas plásticas, garrafas ou latas com pedras ou qualquer outro utensílio usado para causar o “MAL ESTAR DOS ANIMAIS”. Qualquer atitude dos apresentadores na pista que possa incorrer no descrito de proibição acima e passível de desclassificação. O Conselheiro Dr. Fabrício Almeida Braga, sugeriu que estudos relacionados ao “TEMPERAMENTO DE SELA DO JUMENTO PÊGA”, fossem publicados no Site da ABCJPÊGA. **Quarto assunto:** - O Dr. Samuel Andrade – Superintendente do Registro Genealógico da ABCJPÊGA, sugeriu ao CDT/ABCJPÊGA, de que quando fossem apresentadas “Comunicações de Transferência de Propriedade”, com as assinaturas devidamente conferidas, de animais sem o Certificado de Registro Original, que as Transferências, fossem efetuadas, emitindo uma segunda (2ª) via do Certificado de Registro, com uma taxa de emolumentos de R\$70,00 (Setenta Reais), nesta data. O que foi deliberado por aprovação unanime. **Quinto assunto** – DNA – Nova Normativa: MAPA Nº45/2017. Está normativa acima citada, conforme explanação técnica efetuada pelo Dr. Samuel Andrade, Superintendente do Registro Genealógico da ABCJPÊGA e o Dr. Sergei Brener, Representante do Ministério da Agricultura e da Produção Animal, para se aumentar acurácia dos exames de DNA, de 11 alelos para 13 alelos, fomos informados também que as Associações de Caprinos e Ovinos, também foram submetidas a está normativa do MAPA Nº45/2017. O Dr. Samuel Andrade, nos relatou existem desde 2016, alguns animais asininos com registro definitivo, que não tem a confirmação de paternidade, ou com divergências, mas não nos apresentou está relação de animais com o DNA, com irregularidades. Argumentou também a necessidade da reconstituição do DNA para parentesco, e a necessidade do controle da cria ao pé, devido as diferenças ocorridas entre a resenha do criador com as elaboradas pelos técnicos de registro, haja visto que a partir de primeiro (01) Janeiro de dois mil e vinte, é exigido o DNA, dos produtos nascidos após está data, e com este procedimento e necessário a visita do técnicos de registro pelo menos um (01) vez ao ano, aos criadores/associados. Após debates, entres

os conselheiros participantes, O Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga III, sugeriu que a ABCJPÊGA, procura-se o Departamento Jurídico da CNA – Confederação Nacional da Agricultura, para se obter um parecer jurídico sobre a constitucionalidade e ou aplicação de liminar suspendendo da Instrução Normativa Nº045/2017. O Dr. Lucas Quintas Radel, se disponibilizou a ser o interlocutor sobre o assunto em questão DNA, entre à ABCPÊGA e o Laboratório Gene-Genialógica. Definiu-se pelas seguintes medidas a serem efetuadas pelo Dr. Samuel Andrade – Superintendente do Registro Genealógico: (01) Qual a base de animais (asininos), com 11 alelos que o Laboratório Gene-Genialógica, tem? Solicitar levantamento; (02) Solicitar à CNA, através da Diretoria/ABCJPÊGA, apoio jurídico, liminar suspendendo a Instrução Normativa do MAPA Nº045/2017; (03) Contatos com os Superintendentes das Associações, que também foram que penalizadas pelo Instrução Normativa do MAPA Nº045/2017. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, onde solicitou-se a lavratura da ata, para posteriores assinaturas dos presentes.

André Luiz Ferreira Silva _____

Fabrcio Braga Almeida _____

Lucas Quintas Radel _____

Márcio Campos _____

Pedro Gama Ker _____

Samuel Andrade _____

Sergei Brener _____

Viriato Mascarenhas Gonzaga III _____